

Orientações dos Serviços dos Registos e do Notariado para a realização de actos fora das próprias instalações

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 8º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002(Orgânica dos serviços dos registos e do notariado), a realização de actos de registo e de notariado fora das instalações ou fora do horário de funcionamento do serviço pode ter lugar em casos devidamente fundamentados, sujeitos à apreciação do respectivo conservador ou notário.
2. A realização de actos de registo e de notariado fora das instalações é de natureza excepcional, apreciada, nos fundamentados apresentados pelo requerente, e homologada, caso a caso, pelo conservador ou notário.
3. O pedido tem de ser devidamente fundamentado pelo requerente, mediante preenchimento de formulário fornecido pela Conservatória / Cartório Notarial.
4. Se o pedido for apresentado devido a velhice, deficiente, cumprimento de pena em estabelecimento prisional ou internamento em estabelecimento hospitalar, de carácter necessário e urgente, será motivo de apreciação e homologação prioritária do Conservador ou Notário.
5. Nos termos das Tabelas de Emolumentos do Registo Civil, do Registo Predial, do Registo Comercial e do Notariado, aprovadas pela Portaria n.º 522/99/M, a Conservatória e o Cartório Notarial cobrará uma taxa adicional sobre o serviço realizado fora das instalações.